

3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica - R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 31 de agosto de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 4932/2023-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a CLÁUDIA ISANA BENTES BATISTA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.1321, lotada na Promotoria de Justiça de Prainha, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/8 até 24/10/2023, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 400,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 31 de agosto de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 4933/2023-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a FLÁVIO LUCAS MARTINS CARDOSO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.3650, lotado na Promotoria de Justiça de Benevides, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/8 até 24/10/2023, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 31 de agosto de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 4934/2023-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E: CONCEDER a LUCAS DE JESUS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula n.º 999.2537, lotado na Promotoria de Justiça de Novo Repartimento, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 28/8 até 27/10/2023, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 350,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 31 de agosto de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo: 981330

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 009/2023-CPJ, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Institui o estágio de nível superior para pós-graduandos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XIX, combinado com o art. 67, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ao dispor sobre o estágio de estudantes, altera e revoga disposições legais anteriores sobre a matéria, e admite a possibilidade de oferecimento de estágio pelos órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em seu artigo 44, inciso III, assevera que o ensino superior abrange os cursos de pós-graduação, compre-

endendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; CONSIDERANDO que para a obtenção de título de pós-graduação lato ou stricto sensu é necessário o desenvolvimento de pesquisa, investigação científica e produção intelectual, que são compatíveis com o estágio, que é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa e profissional do estudante graduado que esteja cursando pós-graduação, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício próprio e da sociedade; CONSIDERANDO que um programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu é um passo importante para a consolidação da sua política de pesquisa e extensão, disseminando junto à comunidade a visão técnico-jurídica do Ministério Público do Estado do Pará, que é um dos pilares do acesso à justiça no país;

CONSIDERANDO os preceitos advindos da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que a observância da segmentação do ensino de acordo com o nível de conhecimento, para o estabelecimento das modalidades de estágio oferecidas, proporciona atuações práticas diferenciadas, conforme o nível de ensino em que o estudante se encontra, gerando a valorização do estagiário e o melhor aproveitamento do conhecimento teórico;

CONSIDERANDO que o estágio para os estudantes de pós-graduação lato sensu e stricto sensu qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoa, aprofunda e complementa os conhecimentos adquiridos na teoria, possibilita a aplicação dos conhecimentos que estão em elevado padrão técnico, científico e profissional às atividades práticas desenvolvidas no estágio, estimula a intervenção crítica do saber e permite melhor adequação do conhecimento à prática;

CONSIDERANDO que a criação de programa de estágio para o graduado que continua os estudos e agrega conhecimentos em níveis mais elevados de escolaridade e objetiva estimular vocações para o exercício das funções afetas ao Ministério Público, uma vez que proporciona o desenvolvimento da pesquisa tendo como foco esta atuação;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO E SUAS ESPECIFICIDADES**

**Seção I
Do Estágio**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, para proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, a exemplo de arquitetura, engenharia, civil, engenharia ambiental, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação.

§ 1º Para alcançar os fins a que se destina o programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

§ 2º O estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, do art. 67, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPPA.

§ 3º Não é permitida a conversão da classificação de estágio de graduação para pós-graduação.

§ 4º O estágio é destinado a graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando programas de mestrado e doutorado, além de especializações ou no âmbito estágios pós-doutorais reconhecidos pelo Ministério da Educação e consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 2º O estágio de nível superior de pós-graduação será disponibilizado em todos os Órgãos de Execução e Unidades Administrativas no MPPA, observados os limites estabelecidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 3º É facultada a vinculação simultânea, na mesma Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Unidade Administrativa de estagiário de nível superior de pós-graduação, nível superior e nível médio.

**Seção II
Dos Requisitos do Estágio**

Art. 4º O estágio pedagógico de caráter não obrigatório previsto nesta Resolução está condicionado à observância dos seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando e o MPPA; e
III - comprovação, pelo estagiário, de que possui curso de graduação e que está cursando pós-graduação, em instituição de ensino oficial reconhecida, com seu curso devidamente credenciado pelo órgão competente, no caso de especialização, ou autorizado e reconhecido pelo MEC, no caso de